



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 04113/11

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Entidade: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó  
Responsáveis: Sr. Francisco Alves da Silva (Prefeito)

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CONCURSO  
PÚBLICO - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA  
FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO  
DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO  
ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI  
COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93.  
*CONSIDERA-SE NÃO CUMPRIDA A DECISÃO.  
APLICA-SE MULTA. ASSINA-SE PRAZO PARA  
QUE A LEGALIDADE SEJA RESTABELECIDA.*

### ACÓRDÃO AC1 – TC – 0236 /13

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo que trata de verificação de cumprimento do Acórdão AC1–TC– 1165/12, de 03/05/2012, decorrente de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó no exercício de 2010, objetivando o preenchimento de vagas para diversos cargos da Prefeitura Municipal, *ACORDAM*, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) **declarar não cumprido** o Acórdão AC1-TC- 1165/12;
- 2) **aplicar multa pessoal** ao Sr. Francisco Alves da Silva, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, inciso VIII da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) **assinar o prazo** de 60 (sessenta) dias à atual gestora do Município de São Vicente do Seridó, Sr. **Maria Graciete do Nascimento Dantas**, para providenciar a correção do erro relativo à nomenclatura dos cargos públicos nas portarias de nomeações dos candidatos aprovados, fazendo prova desta providência junto ao TCE/PB, sob pena de aplicação de multa;
- 4) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 07 de fevereiro de 2013.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 04113/11

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Entidade: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó  
Responsáveis: Sr. Francisco Alves da Silva (Prefeito)

### RELATÓRIO

Trata o presente processo de verificação de cumprimento do Acórdão AC1–TC–1165/12, de 03/05/2012, decorrente de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó no exercício de 2010, objetivando o preenchimento de vagas para diversos cargos da Prefeitura Municipal.

Fazendo-se um breve retrospecto histórico do processo, tem-se que a 1ª Câmara, em 03/05/2012, decidiu através do Acórdão AC1-TC- Nº 1165/12 (fls. 1093/1099): **1) considerar regular** o concurso público em questão; **2) julgar regulares** os atos de nomeações dos candidatos discriminados no Anexo único ao ato formalizador, concedendo-lhes os competentes registros; **3) assinar o prazo** de 60 (sessenta) dias ao gestor do Município de São Vicente do Seridó, Sr. Francisco Alves da Silva, para providenciar a correção do erro relativo à nomenclatura dos cargos públicos nas portarias de nomeações dos candidatos aprovados, sob pena de aplicação de multa;

Com o intuito de verificar o cumprimento da decisão supracitada, a Corregedoria concluiu que a decisão do Tribunal foi não cumprida (fls. 1103/1104).

É o relatório.

### VOTO

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declararem não cumprido** o Acórdão AC1-TC- 1165/12;
- 2) **apliquem multa pessoal** ao Sr. Francisco Alves da Silva, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, inciso VIII da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) **assinem o prazo** de 60 (sessenta) dias à atual gestora do Município de São Vicente do Seridó, Sra. **Maria Graciete do Nascimento Dantas**, para providenciar a correção do erro relativo à nomenclatura dos cargos públicos nas portarias de nomeações dos candidatos aprovados, fazendo prova desta providência junto ao TCE/PB, sob pena de aplicação de multa;
- 4) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 07 de fevereiro de 2013.*

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator